



ARTIGO 1º

Constituição e denominação

1.A cooperativa denominada Cooperativa Silvo Agro -Pecuária de Vila Nova do Ceira S.C.R.L., constituída por escrito particular de 20 de Abril de 1968 e cujos estatutos foram aprovados por alvará de 22 de Maio de 1969, da Secretaria de Estado da Agricultura, alterou a sua denominação para Cooperativa Social e Agro-Florestal de Vila Nova do Ceira, C.R.L, rege-se pelo Código Cooperativo, aprovado pela Lei nº 119/2015 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei nº 335/99 de 20 de Agosto, pelo Decreto-Lei nº 7/98 de 15 de janeiro, demais legislação aplicável e pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia Geral de 27 de Outubro de 1984, alterados em Assembleia Geral de 08 de Novembro de 2008, 30 de Outubro de 2010, 22 de Setembro de 2013, 29 de Agosto de 2016 e 22 de Outubro de 2016.

ARTIGO 2º

Duração

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado e o ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 3º

Sede e área social

- 1.A Cooperativa tem a sua sede no Largo da Igreja, freguesia de Vila Nova do Ceira, concelho de Góis.
- 2.Poderão ser estabelecidas delegações em quaisquer outras localidades, por proposta do Conselho de Administração a submeter à Assembleia Geral.
- 3.A Cooperativa poderá, designadamente, desenvolver as atividades em todo o Território Nacional.

ARTIGO 4º

Objeto, fins e funcionamento

- 1.Esta Cooperativa é multissetorial, desenvolvendo atividade nos ramos Agrícola, da Solidariedade Social e dos Serviços de produtores e utentes, optando para os devidos efeitos legais pelo ramo da Solidariedade Social.



2.A Cooperativa tem por objeto principal a melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo os idosos, salvaguardando a possibilidade de abranger outras populações alvo, de acordo com as necessidades identificadas, por via da secção Social.

3.A Cooperativa, tem ainda como objeto, quaisquer que sejam os meios e as técnicas utilizadas, as operações que se concretizem nas secções florestal, compra e venda, agrícola e serviços.

4.Sem prejuízo da sua unidade de pessoa jurídica, a Cooperativa funciona por secções distintas, as quais terão organização contabilística próprias por forma a evidenciar as atividades e os resultados de cada uma delas.

5.As secções existentes na Cooperativa são:

a)Secção Florestal

A Secção Florestal tem por fim proceder à arborização, extração, transporte e comercialização de madeira de eucalipto e pinho, ou outras espécies florestais, resina e qualquer outro produto extraído das matas, localizadas nos terrenos florestais que tenha adquirido ou venha a adquirir, bem como nos terrenos baldios que explora, ou outros que venha a explorar por arrendamento ou qualquer outra forma prevista na Lei. Esta inclui ainda a prestação de serviços de certificação florestal.

- Natureza dos produtos: madeira de eucalipto e pinho ou outras espécies florestais, resina, e qualquer outro produto extraído das matas. Natureza das operações: arborização, extração, transporte e comercialização de madeiras, resina e serviços de certificação florestal.

b)Secção de Compra e Venda

A Secção de Compra e Venda tem por fim principal a aquisição de todos os produtos e materiais necessários às explorações florestais, agrícolas, pecuárias e artesanais dos seus cooperadores.

- Natureza dos produtos: agrícolas, pecuários e artesanais.
- Natureza das operações: Aquisição para fornecimento aos cooperadores de todos os produtos necessários às suas explorações agrícolas e pecuárias e seu bem estar, assim como promover a colocação nos mercados dos seus produtos e ainda o apoio técnico necessário para a melhoria da rentabilidade e qualidade das explorações agrícolas e pecuárias dos cooperadores.

c)Secção Agrícola

A Secção Agrícola tem por fim adquirir ou alugar para uso exclusivo dos cooperadores nela inscritos, nas propriedades que possuam ou explorem dentro da área de ação da Cooperativa, tratores, alfaias, reboques, máquinas agrícolas, motores, bombas e outros que forem julgados convenientes, destinados à realização dos diversos trabalhos e serviços relacionados com as explorações florestais, agrícolas e pecuárias dos cooperadores.



- Natureza dos serviços: utilização pelos cooperadores nas suas explorações, do parque de máquinas agrícolas e alfaias da Cooperativa, bem como a produção e fornecimento de plantas produzidas em viveiro.

d)Secção Social

A Secção Social tem por fim a promoção da solidariedade social, melhorando a qualidade de vida da população, sobretudo os idosos, salvaguardando a possibilidade de abranger outras populações-alvo, de acordo com as necessidades identificadas. Inclui a prestação de serviços de apoio à família, apoio à integração social e comunitária, proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

- Natureza dos serviços: desenvolvimento de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional, nomeadamente através da prestação de serviços de apoio à proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, apoio à integração social e comunitária, apoio aos familiares, promoção e proteção da saúde.

e)Secção de Serviços

A Secção de Serviços tem por fim a promoção do turismo na região, através da exploração de estabelecimentos turísticos, hoteleiros e similares, bem como o fornecimento aos seus cooperadores ou a terceiros, de serviços que resultam de trabalho, intelectual ou manual, incluindo-se esta secção no ramo dos serviços.

- Natureza dos serviços: desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas: exploração de estabelecimentos turísticos, hoteleiros e similares, transportes, assistência técnica e consultoria, distribuição, comunicações e seguros.

6.As secções acima referidas foram criadas por deliberação das Assembleias - Gerais de 20 de Fevereiro 1970, 24 de Março de 1978, 17 de Dezembro de 1988, 30 de Outubro de 2010 e 22 de Setembro de 2013 respetivamente.

ARTIGO 5º

Meios para obtenção dos fins

Para realização dos seus fins pode a Cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso ou fruição de prédios destinados às atividades de apoio social, exploração agrícola, à instalação de unidade fabris, à armazenagem, à conservação ou a atividades auxiliares ou complementares;
- b) Utilizar ou permitir a utilização, no todo ou em parte, dos edifícios, das instalações, dos equipamentos ou dos serviços, de ou por outras cooperativas, em espírito de entreatajuda e complemento de meios e operações;
- c) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, contratos, acordos ou convenções;
- d) Filiar-se em cooperativas, nomeadamente de grau superior e caixas de crédito agrícola mútuo e ainda participar em associações e formas societárias, nos termos legais;
- e) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- f) Realizar operações com terceiros, mantendo a prioridade para os cooperadores inscritos na cooperativa;



CAPÍTULO II

Regime económico

ARTIGO 6º

Responsabilidade

1. Só o património da Cooperativa responde para com os credores pelas dívidas desta, salvo o disposto no número seguinte.
2. Cada cooperador limita a sua responsabilidade ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO 7º

Capital social da Cooperativa

1. O capital social da Cooperativa é de 406.900 euros, sendo este variável em resultado das entradas subscritas em cada momento.
2. Os títulos representativos do capital social têm um valor nominal de 5 euros.
3. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:
 - a) A denominação da Cooperativa;
 - b) O número de registo da mesma;
 - c) O valor;
 - d) A data de emissão;
 - e) O número em serie contínua;
 - f) A assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - g) O nome e assinatura do cooperador titular;

ARTIGO 8º

Entrada mínima a subscrever por cada cooperador

1. As entradas mínimas de cada membro em cada secção não podem ser inferiores a vinte títulos de capital.
2. Por secção os valores de entradas mínimas são os seguintes:
 - a) Secção Florestal cem títulos de capital;
 - b) Secção de Compra e Venda vinte títulos de capital;
 - c) Secção Agrícola vinte títulos de capital;
 - d) Secção Social trezentos títulos de capital;
 - e) Secção de Serviços vinte títulos de capital;



ARTIGO 9º

Realização do capital

- 1.O capital subscrito pode ser realizado em dinheiro, bens ou direitos.
- 2.É possível o deferimento das entradas em dinheiro, nos termos e prazos mencionados no número seguinte, desde que no momento da admissão da cooperativa esteja integralmente realizado pelo menos 10% do valor do capital social.
- 3.A realização das entradas em dinheiro, devendo o pagamento das entradas deferidas ser efetuado para datas certas ou ficar dependente de fatos certos e determinados, podendo em qualquer caso, a prestação ser exigida a partir do momento em que se cumpra ao período de cinco anos sobre a data da constituição da cooperativa ou a deliberação de aumento de capital por novas entradas.
- 4.O valor das entradas em espécie é fixado em assembleia de fundadores ou em assembleia geral mediante relatório elaborado por revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sem interesses na cooperativa, designado por deliberação da assembleia geral, na qual estão impedidos de votar os cooperadores que efetuam as entradas.
- 5.O deferimento das entradas de capital, previstos nos 2 e 3, não se aplica aos membros investidores.

ARTIGO 10º

Transmissibilidade dos títulos de capital

- 1.Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições de admissão exigidas, solicitar a sua admissão.
- 2.O cooperador que pretenda transmitir os seus títulos de capital deve comunicá-lo, por escrito, ao Conselho de Administração, devendo a recusa ou concessão de autorização ser comunicada ao cooperador, no prazo máximo de 60 dias a contar do pedido, sob pena de essa transmissão se tornar válida e eficaz, desde que o transmissário já seja cooperador ou reúna as condições de admissão exigidas.
- 3.A transmissão *inter vivos* dos títulos de capital opera-se:
 - a) No caso dos titulados, através do endosso do título, assinado pelo transmitente e adquirente e por quem obriga a Cooperativa, sendo averbada no livro de registos respetivo;
 - b) No caso dos escriturais, através do registo na conta do adquirente, sendo averbada no livro de registos respetivo;
- 4.A transmissão *mortis causa* dos títulos de capital opera-se através da apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, mediante o qual é averbado em seu nome:
 - a) No caso dos titulados, no respetivo livro de registo, devendo o título ser assinado por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário;



- b) No caso dos escriturais, na conta do adquirente, sendo averbados no livro de registo respetivo;
5. Não sendo admissível a transmissão *mortis causa*, o herdeiro ou legatário tem direito ao reembolso dos títulos de capital, nos termos previstos no artigo 89.º do Código Cooperativo.
6. O credor particular do cooperador não pode penhorar, para satisfação dos seus créditos, os títulos de capital de que o cooperador seja titular.

ARTIGO 11º

Aquisição de títulos do próprio capital

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital quando a aquisição seja feita a título gratuito.

ARTIGO 12º

Títulos de investimento

A Cooperativa pode emitir títulos de investimento, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará com que objetivos e em que condições o Conselho de Administração poderá utilizar o respetivo produto em conformidade com o previsto no artigo 92º do Código Cooperativo.

CAPITULO III

Dos cooperadores - admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

ARTIGO 13º

Admissão

1. O número de cooperadores não pode ser inferior a 3.
2. Podem ser cooperadores designadamente:
- a) As pessoas singulares ou coletivas que pretendam usufruir de serviços de apoio social, exerçam atividades agrícolas, agro - pecuárias ou florestais ou com elas diretamente relacionadas ou conexas em explorações localizadas na área geográfica da atuação da cooperativa;
 - b) Os proprietários de explorações que se dediquem à agricultura, pecuária ou floresta ou a atividades com elas diretamente relacionadas ou conexas que se localizem na área geográfica de atuação da cooperativa;
 - c) Tenham subscrito e realizado no ato de admissão o capital mínimo exigido;
3. Nenhum cooperador poderá ser membro de outra cooperativa agrícola a título da mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviços da mesma natureza.



4. Não podem ser cooperadores, os titulares de interesses diretos ou indiretos na área de ação da Cooperativa, relacionados com a atividade ou atividades exercidas por ela ou suscetíveis de as afetarem.
5. A admissão como cooperador efetuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito ao Conselho de Administração, subscrita pelo interessado.
6. A admissão será resolvida em reunião ordinária de Conselho de Administração no prazo máximo de 90 dias posteriores à entrega da proposta e a respetiva deliberação deverá ser comunicada por escrito ao interessado.
7. Poderá o Conselho de Administração recusar a admissão, enquanto a Cooperativa não dispuser dos meios necessários à resposta da solicitação do novo membro.
8. A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do interessado.
9. A Assembleia-geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à interposição do recurso podendo o candidato assistir a essa a Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto na ordem de trabalhos, sem direito a voto.
10. O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.
11. A recusa do recurso de admissão é passível de recurso junto das instâncias judiciais com competência para a resolução deste tipo de litígio.
12. A inscrição de cooperadores far-se-á em livro próprio, registo de cooperadores, ou em suporte informático, sempre patente na sede da Cooperativa, donde constará com referência a cada cooperador o número de inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e realizado.

Artigo 14º **Membros Investidores**

1. Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa admitir membros investidores cuja soma total das entradas não pode ser superior a 30% das entradas realizadas na Cooperativa.
2. A admissão referida no número anterior pode ser feita através de:
 - a) Subscrição de títulos de capital;
 - b) Subscrição de títulos de investimento;
3. A admissão de membros investidores tem de ser aprovada em Assembleia Geral, e deve ser antecipada de proposta do órgão de administração.
4. A proposta de admissão dos membros investidores efetuada pelo órgão de administração, nos termos do número anterior, deve abranger obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) O capital mínimo a subscrever pelos membros investidores e as condições da sua realização;
 - b) O elenco de direitos e deveres a que fiquem especialmente vinculados os membros investidores;
 - c) A data de cessão da qualidade de membro investidor, se a admissão for feita com prazo certo;



- d) As condições de saída da qualidade de membro investidor;
- e) A eventual existência de restrições dos membros investidores à integração nos órgãos sociais respetivos da cooperativa, devendo ser especificado o fundamento das mesmas;

ARTIGO 15º

Direitos dos cooperadores

1. Os cooperadores têm direito a:

- a) Participar na atividade económica e social da cooperativa;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar o Relatório de Gestão e documento de prestação de contas, no período de 15 dias anteriores à sua apresentação em Assembleia Geral, de cuja matéria cabe recurso para a Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos, ou quando esta não seja convocada requerer a convocação judicial;
- f) Participar nas atividades de formação e educação desenvolvidas pela Cooperativa;
- g) Apresentar a sua demissão;

2. Os cooperadores têm direito, para além do que se deixa referido a:

- a) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infrações das disposições legais estatutárias, que sejam cometidas quer pelos órgãos sociais quer por algum dos cooperadores;
- b) Reclamar para o Conselho de Administração de qualquer ato irregular cometido por funcionário ou cooperador;

ARTIGO 16º

Deveres dos cooperadores

1. Os cooperadores devem:

- a) Observar os princípios do cooperativismo e respeitar as leis e os estatutos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir, nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- e) Efetuar os pagamentos previstos nestes estatutos e no Código Cooperativo;
- f) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem do presente Estatutos;

2. Os cooperadores, para além do que se deixa referido, obrigam-se a:



- a) Entregar à Cooperativa a totalidade do produto da exploração objeto da Cooperativa, com exceção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou atividade profissional;
- b) Não realizar atividades concorrenciais com as que sejam objeto principal da Cooperativa;
- e) Realizar o capital social segundo o exposto nestes estatutos;
- d) Comunicar ao Conselho de Administração da Cooperativa dentro do prazo de trinta dias quando deixar de exercer a exploração na área da Cooperativa;

ARTIGO 17º

Demissão

1. Os cooperadores podem solicitar a demissão, por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Conselho de Administração no fim de cada exercício social, com pré aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.
2. O incumprimento do período de pré -aviso de 30 dias determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do exercício social seguinte.
3. Ao cooperador, cuja demissão for aceite, será restituído no prazo máximo de um ano o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.
4. O valor nominal referido no número anterior será acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, e deduzido, se for o caso, das perdas que lhe sejam imputáveis reveladas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso, tendo presente os limites legais fixados para cada ramo.
5. O prazo máximo de um ano é iniciado a partir da data da próxima Assembleia Geral para a aprovação de contas, na qual se fixará se a restituição se faz de uma só vez ou em prestações, consoante as disponibilidades da Cooperativa.
6. Caso se verifique a suspensão do reembolso dos títulos de capital por parte da Cooperativa ao cooperador, tal deve ser fundamentada e sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

Regime disciplinar

1. Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de direitos;
 - d) Perda de mandato;
 - e) Exclusão;
2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito nos termos do disposto no artigo anterior.



3. Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.
4. Não pode ser suprida a nulidade resultante de:
 - a) Falta de audiência do arguido;
 - b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;
 - c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
 - d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade;
5. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete ao Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.
6. A aplicação da sanção referida na alínea d) e e) do n.º 1 compete à Assembleia Geral.
7. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 tem como prazo máximo um ano.

ARTIGO 19º

Exclusão

1. A exclusão de um membro tem de ser fundada em violação grave e culposa prevista:
 - a) No presente Código Cooperativo;
 - b) Na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo;
 - c) Nos estatutos da cooperativa ou nos seus regulamentos internos;
2. Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, torna -se dispensável o processo previsto no n.º 2 do artigo anterior, sendo, neste caso, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.
3. A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela delibera.
4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do Conselho de Administração tomou conhecimento do facto que a permite.
5. Da deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.
6. Ao membro da cooperativa excluído aplica - se o disposto na parte final do n.º 1 do artigo 89.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 20º

Caducidade do vínculo

Perdem a qualidade de cooperador os membros da cooperativa que deixem de preencher os requisitos exigidos para a sua admissão nos termos do artigo 13º, na parte que é aplicável.



CAPITULO IV Dos órgãos da Cooperativa

SECÇÃO I Princípios gerais

ARTIGO 21º Órgãos

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Consultivo;
2. A Assembleia Geral poderá criar comissões especiais de duração limitada destinadas ao desempenho de tarefas discriminadas, sobre proposta e orientação do Conselho de Administração.

ARTIGO 22º Duração dos mandatos

1. A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos civis, sendo permitida a reeleição.
2. No caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato.
3. O presidente do Conselho de Administração só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. A disposição do número anterior só terá efeitos com a entrada em vigor do novo Código Cooperativo, não tendo assim efeitos retroativos, isto é, não será aplicado esta disposição aos mandatos já exercidos ou ainda em curso.
5. Os membros investidores podem ser eleitos em conformidade com a alínea e), do n.º 4, do artigo 14º, não podendo em caso algum, representar mais de 25% do número de elementos efetivos que integram o órgão para o qual são eleitos.

ARTIGO 23º Eleições

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data de Assembleia Geral;



- b) Nenhum membro poderá ser simultaneamente titular da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
 - c) Cada membro só poderá pertencer a uma lista de candidatos e os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitas para o mesmo órgão social ou ser simultaneamente titulares do órgão de administração e do órgão de fiscalização;
2. Sendo o membro eleito pessoa coletiva, a incompatibilidade referida na alínea b), do n.º 1 refere-se às pessoas singulares designadas para o exercício dos cargos sociais.
3. As listas deverão, obrigatoriamente, indicar a distribuição dos cargos dos candidatos e ser acompanhadas de programa eleitoral.

ARTIGO 24º

Remuneração dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão receber as remunerações que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25º

Perda de mandato

São causa de perda de mandato dos membros da Cooperativa:

- a) A condenação por insolvência culposa;
- b) A condenação por crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/fortuita da Cooperativa, crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada;
- c) A violação grave dos deveres funcionais;

ARTIGO 26º

Funcionamento dos órgãos

- 1. Em todos os órgãos da Cooperativa o respetivo presidente tem voto de qualidade.
- 2. Nenhum órgão da Cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes.
- 3. As decisões dos órgãos eletivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.
- 4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por escrutínio secreto.



- 5.É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer dos órgãos da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.
- 6.Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 27º

Definição, composição e deliberação da assembleia-geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.
- 2.Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores e membros investidores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 28º

Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia-geral

- 1.A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2.A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para apreciação e votação do relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o exercício seguinte.
- 3.A Assembleia Geral extraordinária reúne quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de três.



ARTIGO 29º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1.A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.
- 2.Ao Presidente incumbe:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
 - d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- 3.Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, competindo ao secretário coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
- 4.Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia da assembleia-geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. É causa de destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que esteja obrigado.
6. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

ARTIGO 30º

Convocatória da Assembleia Geral

- 1.A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, ou nos casos especiais previstos na lei, pelo Conselho Fiscal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- 2.A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, hora e o local da reunião, é num órgão de comunicação social escrita, preferencialmente do distrito, em que a Cooperativa tenha a sua sede, e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
- 3.Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, a publicação prevista no número anterior é substituída por envio da convocatória a todos os cooperadores por via postal



registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.

- 4.A convocatória é sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede social ou outras formas de representação.
- 5.A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no nº 3 do artigo 28º devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.
- 6.Quando a Assembleia Geral se destinar a analisar propostas de alterações de estatutos ou regulamento interno, apreciar e votar o relatório de gestão e contas ou o orçamento e plano de atividades, devem estes documentos estar disponíveis para consulta dos cooperadores, na sede da Cooperativa, nos 15 dias anteriores à data da Assembleia-Geral.
- 7.Sempre que se realizar uma Assembleia Geral em que se proceda à eleição dos órgãos sociais, as respetivas listas concorrentes devem estar disponíveis para consulta dos cooperadores, na sede da Cooperativa, bem como os documentos referidos no nº3 do artigo 23º destes estatutos, nos quinze dias anteriores à data da Assembleia-Geral.

ARTIGO 31º

Quórum

- 1.A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.
- 2.Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior a assembleia reúne, com qualquer número de cooperadores, meia hora depois.
- 3.No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º

Competência da Assembleia Geral

- 1.É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Cooperativa, incluindo o Revisor Oficial de Contas, caso esteja obrigada;



- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
 - d) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para exercício do ano seguinte;
 - e) Fixar as taxas de juro a pagar aos membros da Cooperativa;
 - f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
 - g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
 - h) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
 - i) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
 - j) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
 - k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
 - l) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa;
 - m) Deliberar sobre a proposição de ações da Cooperativa contra os administradores e titulares do Conselho Fiscal, bem como a desistência e a transação nessas ações;
 - n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ou nos estatutos;
2. Criar e extinguir secções, sob proposta do Conselho de Administração.
3. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do nº3 do artigo 78.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 33º

Serviços de auditoria

A Assembleia Geral poderá determinar a utilização pela Cooperativa de serviços de auditoria.

ARTIGO 34º

Votação

1. Na Assembleia Geral da Cooperativa, cada cooperador ou membro investidor dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas g), h), i), j) e m) do nº 1 do artigo 32º.
3. No caso de aprovação de dissolução voluntária da Cooperativa, ela não tem lugar se, pelo menos, três membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.



ARTIGO 35º

Voto por correspondência

1. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e atendendo à regulamentação estabelecida por este Estatuto para o seu exercício, a forma de verificar a sua autenticidade e de assegurar a sua confidencialidade.
2. Os votos emitidos por correspondência são considerados como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.
3. O voto por correspondência será realizado através de boletim emitido pela Cooperativa, enviado para a morada do cooperador que solicitar a realização deste tipo de votação com a antecedência mínima de dez dias, remetendo também dois envelopes, onde no primeiro será colocado o voto e um segundo, já devidamente endereçado à Mesa da Assembleia Geral, onde será colocado o envelope com o voto.
4. Após a receção do voto por correspondência o mesmo só é aberto aquando do escrutínio final, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 36º

Voto por representação

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais, isto é, por qualquer meio idóneo e inequívoco – Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução, ou outro onde seja possível a confirmação de identificação.
2. Cada cooperador não pode representar mais que um outro membro da Cooperativa.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 37º

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros efetivos, no mínimo três, máximo de sete e três suplentes, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, devendo ter-se em conta a natureza polivalente da Cooperativa.



ARTIGO 38º

Deveres dos titulares do Conselho de Administração

1. No exercício do cargo, os administradores devem:
 - a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
 - b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da Cooperativa e na preparação adequada das decisões;
2. Aos administradores da Cooperativa é vedado:
 - a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
 - b) Exercer atividade concorrente com a da Cooperativa, salvo mediante autorização da Assembleia Geral;
 - c) Aproveitar oportunidades de negócio da Cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da Assembleia Geral;

ARTIGO 39º

Reuniões

- 1.O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade mensal, convocado pelo presidente.
- 2.O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3.O Conselho de Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- 4.Na falta ou impedimento de um titular do Conselho de Administração definitivo ou permanente, deverá ser chamado à efetividade um suplente, segundo a ordem indicada na lista de candidatura.
- 5.Será lavrada ata de cada sessão, na qual se indicarão os nomes dos membros do Conselho de Administração presentes e as deliberações tomadas, sendo assinadas pelos membros presentes à sessão.
- 6.Caso qualquer um dos membros falte às reuniões do Conselho de Administração, três vezes consecutivas ou seis interpoladas, sem justificação atendível pelo Conselho de Administração, será alvo de destituição.
7. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração.



ARTIGO 40º

Competência

1.O Conselho de Administração é órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano anual de atividades;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência destes;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação das sanções previstas no Código Cooperativo, demais legislação aplicável e nestes estatutos, dentro dos limites das suas competências;
- e) Velar pelo respeito da lei, destes estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- i) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns, depósitos e outras instalações necessárias à atividade da Cooperativa, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e equipamentos, bem como tudo o que se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa e ainda, vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Dar de arrendamento, a totalidade ou a parte dos bens imóveis, propriedade da Cooperativa;
- k) Adquirir, construir e alienar imóveis, quando tal esteja previsto no plano atual de atividades aprovado, ou quando autorizada pela Assembleia Geral;
- l) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;

ARTIGO 41º

Poderes de representação e gestão

1. O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros.
2. Pode ainda o Conselho de Administração delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da Cooperativa em ato determinado.
3. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.



ARTIGO 42º

Forma de Obrigar a Cooperativa

1. Para obrigar a Cooperativa são necessárias duas assinaturas, sendo uma delas, a do presidente ou do vice-presidente.
2. Nos atos de mero expediente, a assinatura de um dos administradores é suficiente.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 43º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos efetivos e dois suplentes, sendo um presidente e dois vogais.
2. Caso se verifique a obrigatoriedade legal de certificação legal de contas, a fiscalização compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não sejam membros do conselho fiscal.

ARTIGO 44º

Deveres dos titulares do Conselho Fiscal

1. Os titulares do Conselho Fiscal têm o dever de:
 - a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do Conselho de Administração para que o presidente os convoque;
 - b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
 - d) Registrar por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - e) Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
2. Os titulares do Conselho Fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da Assembleia Geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.
3. Os deveres prescritos no artigo 38º são também aplicáveis aos titulares do Conselho Fiscal.



ARTIGO 45º

Competência

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da Cooperativa;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do Revisor Oficial de Contas;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do artigo 28º;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos;

ARTIGO 46º

Reuniões e quórum

- 1.O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente.
- 2.O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3.Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
- 4.O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.
- 6.Será lavrada ata de cada sessão do Conselho Fiscal, na qual se indicarão o nome dos presentes e as deliberações tomadas, sendo assinadas pelos presentes à sessão.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

ARTIGO 47º

Composição

O Conselho Consultivo é composto por um número ímpar de membros efetivos, no mínimo três, máximo de sete e três suplentes, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, devendo ter-se em conta a natureza polivalente da Cooperativa.



ARTIGO 48º **Deveres dos Titulares do Conselho Consultivo**

1. No exercício do cargo, os membros devem:
 - a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
 - b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da Cooperativa e na preparação adequada das decisões;
2. Aos membros é vedado:
 - a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de cooperador;
 - b) Exercer atividade concorrente com a da Cooperativa, salvo mediante autorização da Assembleia Geral;
 - c) Aproveitar oportunidades de negócio da Cooperativa em benefício próprio, salvo com autorização da Assembleia Geral;

ARTIGO 49º **Reuniões**

1. O conselho consultivo reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, convocado pelo presidente.
2. O conselho consultivo reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração.
3. O Conselho Consultivo só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
4. Na falta ou impedimento de um titular do Conselho Consultivo definitivo ou permanente, deverá ser chamado à efetividade um suplente, segundo a ordem indicada na lista de candidatura.
5. Será lavrada ata de cada sessão, na qual se indicarão os nomes dos membros do Conselho Consultivo presentes e as deliberações tomadas, sendo assinadas pelos membros presentes à sessão.
6. Caso qualquer um dos membros falte às reuniões do Conselho Consultivo, três vezes consecutivas ou seis interpoladas, sem justificação atendível pelo Conselho de Consultivo, será alvo de destituição.
7. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração podem assistir às reuniões do Conselho Consultivo.

ARTIGO 50º **Competência**

1. Compete ao conselho consultivo:
 - a) Dar parecer sobre o plano de atividades e orçamento;



- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas;
- c) Dar parecer sobre quaisquer outras matérias que o conselho de administração entenda submeter-lhe;
- d) Emitir opinião sobre todos os assuntos de interesse para a cooperativa;

SECÇÃO VI

ARTIGO 51º

Responsabilidade civil dos membros da administração para com a Cooperativa

1. Os administradores respondem para com a Cooperativa pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou estatutários e deliberações da Assembleia Geral salvo se provarem que atuaram sem culpa.
2. Os administradores são responsáveis, designadamente, pelos danos causados pelos seguintes atos:
 - a) Prática, em nome da Cooperativa, de atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;
 - b) Pagamento de importâncias não devidas pela Cooperativa;
 - c) Não cobrança de créditos que, por isso, hajam prescrito;
 - d) Distribuição de excedentes fictícios que viole o Código Cooperativo, a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou os estatutos;
 - e) Aproveitamento do respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas;
3. Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial os administradores que não tenham participado, ou hajam votado vencidos, desde que exarem em ata o seu voto.
4. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Cooperativa contra os administradores, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.
5. O parecer favorável do Conselho Fiscal ou consentimento deste não exoneram de responsabilidade os titulares da administração.
6. A delegação de poderes do Conselho de Administração em um ou mais mandatários não isenta de responsabilidade os titulares do Conselho de Administração, salvo o disposto no artigo 40º.

ARTIGO 52º

Diretores executivos, gerentes e outros mandatários

Os diretores executivos, gerentes e outros mandatários são responsáveis para com a Cooperativa, pela violação do mandato.



ARTIGO 53º

Responsabilidade para com os credores da Cooperativa

1. Os administradores respondem para com os credores da Cooperativa quando, pela inobservância de disposições legais ou estatutárias destinadas à proteção destes, o património se torne insuficiente para a satisfação dos respetivos créditos.
2. Designadamente, os administradores são responsáveis perante credores da Cooperativa quando culposamente o património desta se torne insuficiente em razão de:
 - a) Distribuição pelos cooperadores da reserva legal;
 - b) Distribuição de outras reservas obrigatórias;
 - c) Distribuição de excedentes fictícios;

ARTIGO 54º

Responsabilidade para com terceiros

Os administradores respondem nos termos gerais para com os cooperadores e terceiros pelos danos que diretamente lhes causarem no exercício das suas funções.

ARTIGO 55º

Responsabilidade dos titulares do conselho fiscal

1. Os titulares do Conselho Fiscal respondem nos termos aplicáveis das disposições anteriores.
2. Os titulares do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os administradores da Cooperativa por atos ou omissões destes no desempenho do cargo, quando o dano se não houvesse produzido se cumpridas as suas obrigações de fiscalização.

ARTIGO 56º

Responsabilidade do Revisor Oficial de Contas

1. O Revisor Oficial de Contas responde para com a Cooperativa e os cooperadores pelos danos que lhes causar com a sua conduta culposa, sendo aplicável o artigo 53º.
2. Os Revisores Oficiais de Contas respondem para com os credores da cooperativa nos termos previstos no artigo 51º.

ARTIGO 57º

Direito de ação

1. A ação de responsabilidade proposta pela Cooperativa depende de deliberação dos cooperadores devendo ser proposta no prazo de seis meses a contar da referida deliberação.



CAPITULO VII

Reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO 58º

Reserva legal

- 1.É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
- 2.Revertem para esta reserva e os excedentes anuais líquidos, numa percentagem de 15 %.
- 3.Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao do capital social atingido pela Cooperativa no exercício social.
4. A reserva legal só pode ser utilizada para:
 - a) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;
 - b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas;
- 5.Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser exigida aos cooperadores proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas;

ARTIGO 59º

Reserva para educação e formação cooperativas

- 1.É obrigatória a constituição de uma reserva para educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.
- 2.Revertem para esta reserva, na forma constante do nº 2 do artigo anterior:
 - a) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pela assembleia-geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 1 %;
 - b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
 - c) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas;
- 3.As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.
- 4.O órgão de administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação das reservas.
- 5.Por decisão da assembleia geral, o órgão de administração de uma cooperativa pode integrar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de atividades em que aquela cooperativa seja envolvida.



6. Por decisão da assembleia geral, pode igualmente ser afetada pelo órgão de administração a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa em causa.
7. A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita.

ARTIGO 60º

Outras reservas

1. Poderão ser criadas outras facultativas, designadamente para investimento, por deliberação da assembleia-geral, que deverá determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.
2. A reserva para investimento destina-se a renovar e repor a capacidade produtiva da cooperativa e é constituída por:
 - a) Uma percentagem de excedentes líquidos anuais provenientes de operações com cooperadores, a deferir pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração;
 - b) Uma percentagem não inferior a 40 % dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com terceiros;

ARTIGO 61º

Aplicação dos excedentes

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituição da reserva legal reverterão 15 %, até completar o montante igual ao capital social da Cooperativa;
- b) Para constituição da reserva de educação e formação cooperativa a percentagem que a assembleia-geral determinar nunca inferior a 1 %;
- c) As percentagens que a assembleia-geral fixar para as reservas facultativas;
- d) Uma percentagem não superior a 20% que a Assembleia Geral determinar depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para remuneração dos títulos de capital;
- e) O remanescente será para suprimento das necessidades existentes na Cooperativa;

CAPITULO VII

Dissolução, liquidação e transformação

ARTIGO 62º

Dissolução, liquidação e transformação



A dissolução, liquidação e transformação da Cooperativa, obedecerá ao preceituado nos artigos 109º, 110º, 111º, 112º, 113º e 114º do Código Cooperativo.

ARTIGO 63º

Adaptação das entradas mínimas

1. Os membros cujo capital subscrito e realizado seja inferior ao determinado nestes estatutos subscrever e realizar as partes em falta até aquele montante, em prestações anuais num prazo de três anos.
2. Aos membros que não realizem as partes do capital em falta, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 26º do Código Cooperativo.

ARTIGO 64º

Todos os membros da Secção Florestal à data da alteração dos estatutos em Assembleia Geral de 30 de Outubro de 2010 e 22 de Setembro de 2013 assumem plenos direitos no futuro enquanto membros da Secção Social e de Serviços, respetivamente.

ARTIGO 65º

Foro

É escolhido o foro da comarca de Arganil para todas as questões a dirimir entre os membros da Cooperativa ou entre aquela relativamente a estes e com terceiros.

ARTIGO 66º

Regulamento Interno

Com a aprovação dos presentes estatutos é revogado o regulamento interno da Cooperativa Social e Agro – Florestal de Vila Nova do Ceira, CRL aprovado na Assembleia Geral de 22 de setembro de 2013.